DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA..... 2
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL..... 29
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS..... 37

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 3 de novembro de 2026 Edição Suplementar 210.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 13 do Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1°Torna sem efeito o Decreto de 22 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE n° 122, de 26 de junho de 2026, que nomeou Vogal titular e Vogal suplente, respectivamente, na condição de representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia - OCB/RO.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 77572561

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2026, JOSÉ FRANÇA SILVA e IRIS FERNANDO DE CASTRO para exercerem a função de Vogal titular e Vogal suplente, respectivamente, na condição de representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia - OCB/RO, no Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia **-** Jucer, para complementação de mandato até 13 de julho de 2027.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 77572786

DECRETO N° 32.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula ******424, JOWELBER WANDREY BARROS PAIXÃO, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2027.

Rondônia, 15 de outubro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 78109360

DECRETO N° 32.120, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Terceiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula ******986, DANIEL FRANÇA DOS SANTOS, para exercer funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2027, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2027.

Rondônia, 13 de outubro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 78155749

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

DECRETO N° 32.190, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Cede Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica cedido o Coronel da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula ******991, ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, para exercer funções de interesse policial militar no Gabinete do Governador, com ônus para o Órgão de destino, no período de 6 de outubro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2°O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 6 de outubro de 2026.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 78278281

DECRETO N° 32.192, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 22.054.987,60, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.528, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 22.054.987,60 (vinte e dois milhões cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificado.

Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			**22.054.987,60**
03.001.02.122.1012.2482	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	339093	1.500.0	2.865.149,70
		339093	1.501.0	19.189.837,90
TOTAL				**R$ 22.054.987,60**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19220631	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1.500.0	2.865.149,70
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.501.0	19.189.837,90
TOTAL				**R$ 22.054.987,60**

Protocolo 78284334

DECRETO N° 32.193, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.272.459,51, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.530, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.272.459,51 (um milhão duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**1.272.459,51**
32.001.27.812.2094.4216	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	449051	1.749.0	1.272.459,51
TOTAL				**R$ 1.272.459,51**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.749.0	114.874,29
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.749.0	1.157.585,22
TOTAL				**R$ 1.272.459,51**

Protocolo 78284340

DECRETO N° 32.191, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 5.140.187,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.539, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 5.140.187,05 (cinco milhões cento e quarenta mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			**5.140.187,05**

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339036	2.759.0	751.000,00
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	449052	2.759.0	2.938.712,03
		339030	2.759.0	1.450.475,02
TOTAL				**R$ 5.140.187,05**

Protocolo 78284434

DECRETO N° 32.199, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 163.803,53, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.548, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 163.803,53 (cento e sessenta e três mil oitocentos e três reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			**163.803,53**
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.700.0	163.803,53
TOTAL				**R$ 163.803,53**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	163.803,53
TOTAL				**R$ 163.803,53**

Protocolo 78284517

DECRETO N° 32.194, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 400.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.546, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**400.000,00**
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	400.000,00
TOTAL				**R$ 400.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			**400.000,00**
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	449052	2.601.0	400.000,00
TOTAL				**R$ 400.000,00**

Protocolo 78284591

DECRETO N° 32.211, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.088.418,23, em favor da unidade orçamentária

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.532, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.088.418,23 (um milhão oitenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			**1.088.418,23**
32.013.13.392.2093.1673	ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	335041	1.700.0	1.088.418,23
TOTAL				**R$ 1.088.418,23**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17196001	TRANSF. DA P. N. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N. 14.399/2022 - PRINCIPAL	A	1.700.0	1.088.418,23
TOTAL				**R$ 1.088.418,23**

Protocolo 78284746

DECRETO N° 32.201, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 4.714.916,22, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.534, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 4.714.916,22 (quatro milhões setecentos e quatorze mil novecentos e

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

dezesseis reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação por reestimativa (tendência do exercício), do Fundo Estadual de Saúde - FES, na Fonte 1.605.0.00001 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, considerando a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**4.714.916,22**
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.605.0	4.714.916,22
TOTAL				**R$ 4.714.916,22**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17135051	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	A	1.605.0	4.714.916,22
TOTAL				**R$ 4.714.916,22**

Protocolo 78284761

DECRETO N° 32.195,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 15.343.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.545, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 15.343.000,00 (quinze milhões trezentos e quarenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**15.343.000,00**
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	469077	1.720.0	15.343.000,00
TOTAL				**R$ 15.343.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**15.343.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.720.0	176.506,90
		339033	1.720.0	23.618,60
		339039	1.720.0	9.725.397,55
		339040	1.720.0	5.352.636,95
14.001.04.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	1.720.0	64.840,00
TOTAL				**R$ 15.343.000,00**

Protocolo 78284834

DECRETO N° 32.214, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 523.763,28, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.540, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 523.763,28 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicados no Anexo II.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**523.763,28**
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	1.500.0	523.763,28
TOTAL				**R$ 523.763,28**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**523.763,28**
23.001.08.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	38.850,00
		339046	1.500.0	433.113,28
		339049	1.500.0	51.800,00
TOTAL				**R$ 523.763,28**

Protocolo 78284988

DECRETO N° 32.196, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 930.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.533, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE			**930.000,00**
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	930.000,00
TOTAL				**R$ 930.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE			**930.000,00**
11.003.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	930.000,00
TOTAL				**R$ 930.000,00**

Protocolo 78285030

DECRETO N° 32.209, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, até o valor de R$ 4.950.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.543, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art.1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.709.0.00001 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Art. 2°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**4.950.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.709.0	4.950.000,00
TOTAL				**R$ 4.950.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17125001	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	A	1.709.0	4.950.000,00
TOTAL				**R$ 4.950.000,00**

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**4.950.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.709.0	4.950.000,00
TOTAL				**R$ 4.950.000,00**

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**4.950.000,00**

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.709.0	4.500.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.709.0	450.000,00
TOTAL				**R$ 4.950.000,00**

Protocolo 78285173

DECRETO N° 32.207, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.941.530,53, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - Fumrespom, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.535, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.941.530,53 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentárias Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Policia Militar - Fumrespom, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR - FUMRESPOM			**2.941.530,53**
15.015.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.702.0	76.770,48
		339039	2.702.0	161.000,78
15.015.06.181.2075.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	2.755.0	613.615,26
		449051	2.759.0	335.846,39
		339039	2.702.0	751.291,65
15.015.06.181.2075.4087	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR	339030	2.706.0	106.638,13
		449052	2.702.0	896.367,84

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

TOTAL	**R$ 2.941.530,53**

Protocolo 78285184

DECRETO N° 32.202, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 96.716.187,25, em favor da unidade orçamentária Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação - Fitha, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.538, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 96.716.187,25 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação - Fitha, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			**96.716.187,25**
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	1.759.0	48.394.526,14
		444042	2.759.0	26.467.405,71
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339039	2.759.0	4.854.255,40
		449030	2.759.0	17.000.000,00
TOTAL				**R$ 96.716.187,25**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			**96.716.187,25**
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444142	1.759.0	48.394.526,14
		444142	2.759.0	48.321.661,11

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

TOTAL	**R$ 96.716.187,25**

Protocolo 78285201

DECRETO N° 32.197, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 626.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.544, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			**626.000,00**
17.032.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	1.500.0	136.000,00
		319096	1.500.0	119.000,00
		319113	1.500.0	371.000,00
TOTAL				**R$ 626.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			**626.000,00**
17.032.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	1.500.0	136.000,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	490.000,00
TOTAL				**R$ 626.000,00**

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Protocolo 78285245

DECRETO N° 32.198, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 14.333.012,47, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, caput, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.542, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 14.333.012,47 (quatorze milhões, trezentos e trinta e três mil, doze reais e quarenta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**14.333.012,47**
15.001.06.274.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	2.803.0	14.333.012,47
TOTAL				**R$ 14.333.012,47**

Protocolo 78285474

DECRETO N° 32.200, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 241.950,08, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.536, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 241.950,08 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**241.950,08**
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	1.553.0	87.590,19
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	449052	1.570.0	34.172,63
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339039	1.553.0	120.187,26
TOTAL				**R$ 241.950,08**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17145301	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	A	1.553.0	207.777,45
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.570.0	34.172,63
TOTAL				**R$ 241.950,08**

Protocolo 78285635

DECRETO N° 32.212, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.785.198,30, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.547, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.785.198,30 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência 05 e 138 da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			**1.785.198,30**
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339047	1.899.0	130.000,00
		339033	1.899.0	250.000,00
		339036	1.899.0	20.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339014	1.899.0	100.000,00
		335041	1.899.0	10.000,00
		339030	1.899.0	300.000,00
		339039	1.899.0	275.000,00
		449052	1.899.0	700.198,30
TOTAL				**R$ 1.785.198,30**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.899.0	105.243,40
16110101	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.045.685,82
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	634.269,08
TOTAL				**R$ 1.785.198,30**

Protocolo 78285638

DECRETO N° 32.203, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.537, de 29 de outubro de 2026,

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado..

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**500.000,00**
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	1.500.0	500.000,00
TOTAL				**R$ 500.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			**500.000,00**
13.006.28.061.0000.0015	REALIZAR PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	339059	1.500.0	500.000,00
TOTAL				**R$ 500.000,00**

Protocolo 78285920

DECRETO N° 32.204, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.700.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.551, de 3 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para atendimento de despesas de corrente, no presente exercício, indicados no Anexo II.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**3.700.000,00**
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	459084	1.500.0	3.700.000,00
TOTAL				**R$ 3.700.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**3.700.000,00**
15.001.06.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339036	1.500.0	1.000.000,00
		339093	1.500.0	1.000.000,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.700.000,00
TOTAL				**R$ 3.700.000,00**

Protocolo 78285991

DECRETO N° 32.213, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.300.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.531, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			**2.300.000,00**
15.011.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	41.000,00
		339039	2.759.0	630.000,00
		339040	2.759.0	62.000,00
15.011.06.126.2110.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	2.759.0	732.000,00
15.011.06.183.2110.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	2.759.0	835.000,00
TOTAL				**R$ 2.300.000,00**

Protocolo 78286060

DECRETO N° 32.210, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 13.891.513,97, em favor da unidade orçamentária unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 6.549, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 13.891.513,97 (treze milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO			**13.891.513,97**
11.025.26.451.2057.1384	DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	449051	1.899.0	7.500.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	1.899.0	4.000.000,00
		339039	1.899.0	2.391.513,97
TOTAL				**R$ 13.891.513,97**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	11.965.606,96
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.925.907,01
TOTAL				**R$ 13.891.513,97**

Protocolo 78286243

DECRETO N° 32.206, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 1.400.000,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.529, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			**1.400.000,00**

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	319004	1.500.0	1.300.000,00
		339004	1.500.0	100.000,00
TOTAL				**R$ 1.400.000,00**

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			**1.400.000,00**
15.004.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	600.000,00
		339039	1.500.0	650.000,00
		339036	1.500.0	150.000,00
TOTAL				**R$ 1.400.000,00**

Protocolo 78286257

DECRETO N° 32.208, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, até o valor de R$ 248.750,00. para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.541, de 29 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 denovembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**248.750,00**
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.706.0	248.750,00
TOTAL				**R$ 248.750,00**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24195101	Transferência Especial da União - Principal	A	1.706.0	248.750,00
TOTAL				**R$ 248.750,00**

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**248.750,00**
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.706.0	248.750,00
TOTAL				**R$ 248.750,00**

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			**248.750,00**
15.011.06.183.2110.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	1.706.0	248.750,00
TOTAL				**R$ 248.750,00**

Protocolo 78286393

DECRETO N° 32.205, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde **-** FES, até o valor de R$ 252.944.684,80, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.550, de 3 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 252.944.684,80 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, nas Fontes 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados e 1.709.0.00001 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, amparando-se na aplicação de projeção por tendência sobre todas as fontes, conforme o art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicados no Anexo II.

Art. 2°Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 252.944.684,80 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 2°-AA execução das despesas autorizadas por Lei será realizada de forma gradual, compatível com a efetiva realização do excesso de arrecadação nas fontes indicadas no Anexo II, apurado na forma do art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, observado o art. 42 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único.A dotação suplementada na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin por força do art. 1° destina-se exclusivamente à anulação prevista no art. 2°, vedada sua execução.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**252.944.684,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	250.388.200,06
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
TOTAL				**R$ 252.944.684,80**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11145011	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	1.500.0	250.388.200,06
19110101	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	1.501.0	1.671.781,24
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.709.0	612.562,22
17125001	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	A	1.709.0	272.141,28
TOTAL				**R$ 252.944.684,80**

ANEXO III
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**252.944.684,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	250.388.200,06
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
TOTAL				**R$ 252.944.684,80**

ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**252.944.684,80**
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	123.731.762,54
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.500.0	50.000.000,00
		339039	1.500.0	56.656.437,52
		339034	1.500.0	20.000.000,00
TOTAL				**R$ 252.944.684,80**

Protocolo 78286636

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

RETIFICAÇÃO

Na classificação 46 do cargo de Agente em Atividades Administrativas do Anexo Único do Decreto n° 11.046, de 18 de maio de 2004, que “Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n° 0027, de 19 de maio de 2004,

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLAS.	NOME	RG
...	...	...
46	LELAINE **BEAMASCHI** HERRMANN	...
...	...	...

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLAS.	NOME	RG
...	...	...
46	LELAINE **BERGAMASCHI** HERRMANN	...
...	...	...

Rondônia, 3 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 77872148

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE RONDÔNIA - SUPEL/RO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNIA Nº 297/2026

(Processo Administrativo nº 0043.001036/2026-51)

Torna-se público que a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio do Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 79 do Decreto 28.874/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **09 de novembro de 2026.**

Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 08h horário de Brasília, 07h horário de Rondônia.

A Dispensa Eletrônica será por menor preço por lote único.

objeto da contratação

A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados e respectivos acessórios, compreendendo cordões personalizados, protetores plásticos (porta-crachás) e prendedores retráteis tipo *roller clip*, destinados à identificação funcional dos servidores, estagiários, colaboradores e demais profissionais vinculados à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	**Crachá de identificação funcional personalizado** **Material:** confeccionado em **PVC branco**, com impressão digital colorida, frente e verso, nas dimensões de **55 mm x 85 mm**. A frente deverá conter a imagem estilizada da **Bandeira do Estado de Rondônia**, sobreposta à fotografia do servidor, no tamanho de **25 mm x 33 mm**, identificação nominal nas fontes **Ronnia Extra Bold e Ronnia Regular, 12,8 pts**, e cargo na fonte **Ronnia Regular, 8,7 pts**, além da assinatura do **Governo do Estado de Rondônia e da respectiva Secretaria**, no tamanho de **41 mm x 17 mm**. O verso deverá apresentar predominância da cor azul e informações de identificação do servidor, utilizando as fontes **Ronnia Extra Bold, 11,3 pts, e Ronnia Regular, 9 pts**. **Arte, modelo e demais especificações conforme Id.(77081072;77120690)**	UNID.	150	R$ 8,69	R$ 1.303,50
02	**Cordão para crachá personalizado** **Material:** poliéster acetinado; Largura: 25 mm; Comprimento: 850 mm; **Personalização:** digital; **Lados:** 2 (Dois); **Cores:** 4 x 4 (colorido na frente e no verso); **Acabamento:** argola (para instalação de "Roller Clip" descrito no item 04); **Arte:** previamente definida conforme Id.(77120770).	UNID.	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
03	**Protetor plástico (porta-crachá)** **Material:** plástico injetado; **Dimensões úteis:** 54 x 86 mm; **Capacidade:** deve ser capaz de armazenar crachá de 54 mm de largura, por 86 mm de altura por 7mm de espessura; **Cor:** translúcido; **Disposição:** vertical; Conforme Id.(77076914)	UNID.	150	R$ 2,98	R$ 447,00
04	**Prendedor retrátil tipo roller clip personalizado** **Material:** Plástico resistente com área para personalização; **Cor do material:** Transparente; **Área total:** 30x10mm; **Área de impressão:** impressão de 20 mm; **Arte:** previamente definida; **Personalização:** colorida com adesivo resinado; **Tamanho do cordão retrátil:** pelo menos 60cm; **Alça:** plástico transparente leitoso; Conforme Id. (77081905)	UNID.	150	R$ 3,42	R$ 513,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO — LOTE ÚNICO				**R$ 3.613,50**	

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote único**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações técnicas, aos quantitativos, à personalização e à compatibilidade dos materiais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Relatório de Pesquisa de Preços (Id. 77976069), ao Mapa de Preços (Id. 77992513) e à Declaração de Adequação Financeira nº 7 (Id. 78133239), a presente contratação possui valor global estimado de R$ 3.613,50 (três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), apurado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL-CPEAP, mediante pesquisa realizada no Banco de Preços, com aplicação de tratamento estatístico e adoção da mediana dos preços válidos como parâmetro de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

A tabela abaixo apresenta os valores unitários e totais estimados para cada item, bem como o valor global da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
01	**Crachá de identificação funcional personalizado** **Material:** confeccionado em **PVC branco**, com impressão digital colorida, frente e verso, nas dimensões de **55 mm x 85 mm**. A frente deverá conter a imagem estilizada da **Bandeira do Estado de Rondônia**, sobreposta à fotografia do servidor, no tamanho de **25 mm x 33 mm**, identificação nominal nas fontes **Ronnia Extra Bold e Ronnia Regular, 12,8 pts**, e cargo na fonte **Ronnia Regular, 8,7 pts**, além da assinatura do **Governo do Estado de Rondônia e da respectiva Secretaria**, no tamanho de **41 mm x 17 mm**. O verso deverá apresentar predominância da cor azul e informações de identificação do servidor, utilizando as fontes **Ronnia Extra Bold, 11,3 pts, e Ronnia Regular, 9 pts**. **Arte, modelo e demais especificações conforme Id.(77081072;77120690)**	UNID.	150	R$ 8,69	R$ 1.303,50
02	**Cordão para crachá personalizado** **Material:** poliéster acetinado; Largura: 25 mm; Comprimento: 850 mm; **Personalização:** digital; **Lados:** 2 (Dois); **Cores:** 4 x 4 (colorido na frente e no verso); **Acabamento:** argola (para instalação de "Roller Clip" descrito no item 04); **Arte:** previamente definida conforme Id.(77120770).	UNID.	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
03	**Protetor plástico (porta-crachá)** **Material:** plástico injetado; **Dimensões úteis:** 54 x 86 mm; **Capacidade:** deve ser capaz de armazenar crachá de 54 mm de largura, por 86 mm de altura por 7mm de espessura; **Cor:** translúcido; **Disposição:** vertical; Conforme Id.(77076914)	UNID.	150	R$ 2,98	R$ 447,00
04	**Prendedor retrátil tipo roller clip personalizado** **Material:** Plástico resistente com área para personalização; **Cor do material:** Transparente; **Área total:** 30x10mm; **Área de impressão:** impressão de 20 mm; **Arte:** previamente definida; **Personalização:** colorida com adesivo resinado; **Tamanho do cordão retrátil:** pelo menos 60cm; **Alça:** plástico transparente leitoso; Conforme Id. (77081905)	UNID.	150	R$ 3,42	R$ 513,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO — LOTE ÚNICO					**R$ 3.613,50**

Ressalta-se que os valores constantes da pesquisa de preços correspondem à confecção, personalização e ao fornecimento dos crachás de identificação funcional e respectivos acessórios, abrangendo os custos necessários à produção, impressão, acabamento, acondicionamento e entrega dos materiais, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades da Administração, sendo o pedido inicial composto por 96 (noventa e seis) crachás personalizados e 150 (cento e cinquenta) unidades de cada um dos demais acessórios. As 54

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

(cinquenta e quatro) unidades remanescentes de crachás serão solicitadas posteriormente, de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de identificação funcional, observados os quantitativos contratados e as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência. O pagamento ficará condicionado aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados pela Administração.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte programação orçamentária, conforme Declaração de Adequação Financeira nº 7 (Id. 78133239):

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
11008	04 122 1015 2087 208719	1.500.0.00001	33.90.39.63

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

Empresas interessadas em participar desta dispensa eletrônica deve se atentar ao item 27. do Termo de Referência que trata da subcontratação.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e operacionais, taxa de administração, lucro e demais despesas correlatas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

g) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

j) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

A partir das 08h horário de Brasília, 07h horário de Rondônia, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
Contiver vícios insanáveis;
Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

k) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

l) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

HABILITAÇÃO
Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo junto a este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

m) SICAF;

n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

o) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

p) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

especificações do objeto e as condições de habilitação.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
CONTRATAÇÃO
Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de 72 (Setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

q) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

r) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

s) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

t) dar causa à inexecução parcial do contrato;

u) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

v) dar causa à inexecução total do contrato;

w) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

x) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

y) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

z) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

aa) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

ab) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ac) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ad) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ae) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

af) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ag) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

ah) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ai) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

aj) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

ak) as peculiaridades do caso concreto;

al) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

am) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

an) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

ao) republicar o presente aviso com uma nova data;

ap) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

aq) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

ar) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências do subitem acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 78256939

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

EDITAL Nº 4/2026/SEAS-CONEDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2027/2028

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA - CONEDCA/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 5 de junho de 2012, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4/2025/SEAS-CONEDCA e a Resolução nº 09/2026/SEAS-CONEDCA, que institui a Comissão Eleitoral, **torna público** o presente Edital, destinado a regulamentar o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o Plenário do CONEDCA/RO no biênio 2027/2028.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 8º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, alterada pelas Resoluções nº 106/2005 e nº 116/2006;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário do CONEDCA/RO, durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026, da composição da Comissão Especial Eleitoral, formada, excepecionalmente, por representantes governamentais e responsável pela organização e condução do processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CONEDCA/RO no biênio 2027/2028, conforme registrado na respectiva ata;

Torna Público o presente Edital, que dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha das instituições não governamentais que atuam no atendimento, na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, interessadas em compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia-CONEDCA/RO, e **CONVOCA** as referidas instituições que atuam no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente a participarem do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil a participarem do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, a realizar-se em Assembleia Geral no dia 01 de dezembro de 2026.

Todas as etapas do processo eleitoral serão divulgadas no site oficial da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na aba de publicações.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital regulamenta o processo de eleição das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO e estabelece as regras de inscrição, habilitação, participação, eleição, proclamação do resultado e encaminhamento para nomeação dos representantes para o biênio 2027/2028.

1.2 O processo eleitoral tem por finalidade a escolha de 9 (nove) entidades não governamentais para compor a representação da sociedade civil no CONEDCA/RO, em cumprimento ao inciso X do art. 2º da Lei Estadual nº 2.760/2012.

1.3 Será considerada apta a participar do processo de escolha a organização da sociedade civil de âmbito estadual que possua atuação no território do Estado de Rondônia e que, há pelo menos 2 (dois) anos, desenvolva atividades regulares, relacionadas à promoção, proteção, defesa ou controle dos direitos da criança e do adolescente, mediante atuação direta na prestação de serviços, pesquisa, formação, produção de subsídios técnicos e/ou produção periódica de estudos relacionados a esses direitos;

1.4 Para fins deste Edital, consideram-se atividades regulares aquelas realizadas de forma continuada ou periódica, comprovadas por relatórios textuais e registros fotográficos, admitidos materiais jornalísticos

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

como elementos complementares de comprovação, observados os requisitos do art. 33 do Regimento Interno;

1.5 A representação da sociedade civil terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante participação em novo processo Eleitoral.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS

2.1 O processo eleitoral será regido pela **Lei Estadual nº 2.760/2012,** pela **Resolução nº04/2025/SEAS-CONEDCA** e pela **Resolução nº 09/2026/SEAS-CONEDCA**, que institui e designa a Comissão Especial Eleitoral, observadas as disposições aplicáveis à composição do Conselho, habilitação das entidades, processo eleitoral, mandato, nomeação dos representantes e vedação à interferência do Poder Público.

2.2 O processo eleitoral será conduzido em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e participação democrática, assegurada a autonomia da sociedade civil na escolha de seus representantes, vedada qualquer forma de indicação, ingerência ou interferência do Poder Público nesse processo.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1 O CONEDCA/RO constituiu Comissão Especial Eleitoral composta por 06 (seis)representantes, de órgãos governamentais, responsável por organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, que estabelece sua competência no art. 4º da Resolução Eleitoral nº 09/2026/SEAS-CONEDCA.

3.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) receber as inscrições;

b) conferir a documentação apresentada;

c) selecionar as entidades;

d) divulgar os resultados;

e) receber e analisar os recursos;

f) proceder à apuração dos votos;

g) proclamar o resultado, observado o disposto neste Edital; e

h) encaminhar a documentação final à Presidência do CONEDCA/RO.

3.3 O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar o processo de escolha.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar as organizações da sociedade civil que atendam ao disposto no item 1.3 deste edital e comprovem sua finalidade e atuação por meio de documentação idônea, incluindo relatórios textuais e fotográficos, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CONEDCA/RO.

4.2 Apresentar descrição das atividades desenvolvidas que tenha atuação na promoção, proteção, defesa ou controle dos direitos da criança e do adolescente;

4.3 A instituição interessada deverá indicar, no ato da inscrição, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para representá-la no processo eleitoral e, caso eleita, no CONEDCA/RO.

4.4 A entidade deverá declarar ciência e concordância com as regras estabelecidas neste Edital;

4.5 A exigência de comprovação documental de atuação regular prevista neste Edital será examinada pela Comissão Especial Eleitoral segundo os critérios dos itens 1.3, 1.4 e 5.1, sem dispensa dos requisitos legais e regimentais de habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, as entidades deverão apresentar:

I – formulário de inscrição, conforme anexo I;

II – estatuto social ou ato constitutivo vigente, regularmente registrado em cartório;

III – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa;

IV – documento que comprove a constituição da entidade no Estado de Rondônia há, pelo menos, 2 (dois) anos;

V – relatório textual das atividades desenvolvidas, acompanhado de registros fotográficos, ou publicação em sites de noticias, como elementos complementares, que demonstre a atuação regular no Estado de Rondônia e o vínculo com a promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

VI – documento de identificação e CPF dos representantes indicados;

VII – ata ou documento interno que comprove a indicação dos representantes devidamente registrada em cartório;

VIII – declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados, conforme conforme modelo do anexo III;

IX – certidões da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nas áreas cível e criminal, referentes aos representantes titular e suplente indicados, expedidas pelos órgãos competentes;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

X – declaração individual de cada representante indicado, conforme Anexo III, de que não ocupa cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Estadual;

XI – declaração individual do titular e do suplente, conforme o anexo II, que não possui condenação criminal transitada em julgado, nos termos e limites dos impedimentos previstos na legislação aplicável;

XII – declaração individual de que não atua como representante de órgão de outra esfera governamental no CONEDCA/RO;

XIII – declaração individual de que não exerce simultaneamente cargo ou função comissionada em órgão governamental e função de direção em organização da sociedade civil, na situação de incompatibilidade prevista nas normas aplicáveis;

XIV – declaração individual de que não exerce a função de conselheiro tutelar;

XV – termo de indicação dos representantes titular e suplente, conforme Anexo II;

XVI – demais documentos exigidos nos anexos deste Edital.

5.2 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da habilitação, desde que tal providência não implique tratamento desigual entre as entidades.

5.3 A ausência de documento essencial ou o não atendimento de requisito legal implicará o indeferimento da habilitação, assegurado o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.4 O recurso não poderá ser utilizado para apresentar documento essencial de habilitação que deveria ter sido apresentado no período de inscrição, ressalvadas as diligências de esclarecimento e complementação admitidas no item 5.2.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas no período de 09.11.2026 a 18.11.2026, até as 23h59 (horário de Rondônia) do último dia, exclusivamente por meio do formulário eletrônico Google Forms, no endereço: **https://forms.gle/srmMb4XcCVdq4EFbA.**

6.2 A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal da organização ou por pessoa formalmente autorizada.

6.3 O protocolo da inscrição não implica habilitação automática, ficando a documentação submetida à análise da Comissão Especial Eleitoral.

6.4 Os documentos exigidos no item 5.1 e nos anexos deverão ser inseridos preferencialmente no próprio formulário eletrônico, quando disponibilizada a função de anexação. Na impossibilidade técnica de anexação, poderão ser encaminhados, dentro do mesmo prazo, ao e-mail conedca@gmail.com, com o assunto “Eleição CONEDCA 2027/2028-Documentação- [nome da entidade]”, identificando-se a inscrição correspondente.

6.5 A Comissão Especial Eleitoral confirmará o recebimento dos documentos encaminhados por e-mail, sem que a confirmação constitua habilitação.

6.6 Não serão admitidas inscrições nem documentos essenciais fora do prazo, ressalvadas as diligências de complementação admitidas pelo item 5.2 e as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada.

7.2 O resultado preliminar da habilitação, contendo a relação das entidades habilitadas e inabilitadas, será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado nos canais oficiais da SEAS.

7.3 Da decisão sobre a habilitação caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo estabelecido neste edital, contado da publicação do resultado preliminar.

7.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, que publicará o resultado definitivo da habilitação, conforme anexo IV.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

8.1 A Assembleia Geral Eleitoral será realizada em 01 de dezembro de 2026, em formato híbrido, às 9h em primeira convocação e às 9h15 em segunda e última convocação (horário de Rondônia).

8.2 A participação presencial ocorrerá na sede do CONEDCA/RO, Rua Duque de Caxias, nº 654, Bairro Caiari, Porto Velho/RO.

8.3 O link de videoconferência será encaminhado previamente às entidades definitivamente habilitadas.

8.4 Poderão participar e votar, somente as entidades definitivamente habilitadas, por intermédio de representante credenciado, assegurado um voto por entidade votante.

8.5 A Assembleia será instalada e conduzida pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a Presidência do CONEDCA/RO, observadas as seguintes etapas:

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

I – abertura dos trabalhos e credenciamento dos representantes;

II – apresentação e aprovação das regras operacionais de funcionamento da Assembleia;

III – apresentação facultativa das entidades candidatas, com até 3 (três) minutos de manifestação por representante;

IV – chamada das entidades votantes por ordem alfabética e votação aberta, com registro individual dos votos;

V – conferência e recontagem dos votos declarados, com oportunidade de correção de erro material antes do encerramento da apuração;

VI – apresentação do resultado, lavratura de ata circunstanciada e indicação da ordem de classificação;

VII – proclamação das entidades eleitas e das classificadas como suplentes.

8.6 Cada entidade habilitada a votar poderá escolher até 9 (nove) entidades candidatas, vedada a atribuição de mais de um voto à mesma entidade candidata.

8.7 As 9 (nove) entidades mais votadas serão declaradas eleitas para integrar o CONEDCA/RO, observada a ordem decrescente dos votos. As demais entidades candidatas serão classificadas como suplentes na mesma ordem.

8.8 Em caso de empate que interfira na definição das entidades eleitas ou na classificação das suplentes, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

8.8.1 maior tempo de atuação da entidade na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme documentação apresentada na inscrição;

8.8.2 persistindo o empate, maior tempo de constituição da entidade, no Estado de Rondônia, conforme ato constitutivo apresentado na inscrição;

8.9 A apuração será pública e registrada em ata, contendo, no mínimo, os votos obtidos por cada entidade, a ordem final de classificação e a identificação das entidades eleitas e suplentes.

8.10 A Comissão Especial Eleitoral definirá previamente a forma de identificação, registro e conferência dos votos presenciais e virtuais, assegurando isonomia, transparência e auditabilidade, sem alterar as regras deste Edital.

9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Concluída a apuração, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado da eleição, indicando as 9 (nove) entidades eleitas e as entidades suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

9.2 Em caso de vacância de entidade não governamental durante o mandato, a vaga será preenchida pela entidade suplente mais votada, observada a ordem decrescente de classificação estabelecida na Assembleia Eleitoral.

9.3 O resultado final será publicado nos meios oficiais, com a identificação das organizações eleitas e de seus respectivos representantes titulares e suplentes.

10. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

10.1 Concluído o processo eleitoral, o CONEDCA/RO encaminhará à SEAS cópia da ata da eleição e a documentação necessária à adoção dos atos de nomeação.

10.2 Constituída a eleição, serão adotadas as providências administrativas para nomeação dos representantes pelas autoridades competentes, observadas a Lei Estadual nº 2.760/2012 e as normas regimentais aplicáveis.

10.3 A posse dos conselheiros observará os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, após a formalização dos atos de nomeação.

10.4 A posse será formalizada mediante termo próprio, com registro em ata e publicação dos nomes das organizações e de seus respectivos representantes.

11. DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

11.1 Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

11.2 Quando presentes o titular e o suplente, ambos terão direito à voz, cabendo o direito a voto exclusivamente ao titular.

11.3 A representação é institucional e vinculada à organização da sociedade civil eleita, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis à eventual substituição de seus representantes.

12. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

12.1 A eleição da Mesa Diretora ocorrerá no mesmo dia da posse dos conselheiros, conforme art. 38 da Resolução nº 4/2025/SEAS-CNEDCA.

12.2 As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão apresentadas oralmente, com indicação do cargo pretendido, observada a paridade.

12.3 A eleição será realizada por escrutínio secreto e conduzida pela Secretaria Executiva. Em caso de participação híbrida, os conselheiros que estiverem on-line votarão oralmente, conforme previsto no Regimento Interno.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

12.4 A Presidência será alternada, a cada 2 (dois) anos, entre representantes governamentais e da sociedade civil, observado o art. 40, § 2º, do Regimento Interno.

13. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital ou recurso contra atos do processo eleitoral nos prazos previstos no cronograma.

13.2 As impugnações e os recursos serão dirigidos à Comissão Especial Eleitoral e enviados exclusivamente ao endereço eletrônico conedca@gmail.com, com o assunto "RECURSO/IMPUGNAÇÃO – Eleição CONEDCA 2027/2028 – [nome da entidade]", até as 23h59 (horário de Rondônia) do último dia do prazo correspondente.

13.3 O recurso deverá ser fundamentado, identificar o ato questionado, apresentar pedido específico e, quando cabível, utilizar o formulário do Anexo IV, acompanhado dos documentos pertinentes.

13.4 A Comissão acusará o recebimento e divulgará suas decisões nos canais oficiais previstos neste Edital, resguardados os dados pessoais não necessários à publicidade do ato.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 O processo eleitoral observará o cronograma abaixo, proposto para adequação ao trâmite processual, sujeito à aprovação da Comissão Especial Eleitoral e à efetiva publicação do Edital:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	03.11.2026
Impugnação/recurso ao Edital	04.11.2026 a 07.11.2026
Resultado das impugnações ao Edital	09.11.2026
Inscrição e envio de documentos	09.11.2026 a 18.11.2026
Análise documental	09.11.2026 a 25.11.2026
Resultado Preliminar da habilitação	26.11.2026
Recursos contra habilitação	27.11.2026 a 29.11.2026
Análise de recursos e resultado definitivo	30.11.2026
Assembleia Geral e apuração	01.12.2026
Proclamação e publicação do resultado	01.12.2026
Encaminhamento à Seas para nomeação	02.12.2026

14.2 Se a publicação do Edital ocorrer em data diversa da prevista, a Comissão deverá ajustar e republicar o cronograma antes da abertura das inscrições, preservando a publicidade e os prazos de participação e recurso.

15. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1 Todos os atos deliberativos e os resultados do processo eleitoral serão publicados e divulgados pelos meios oficiais do órgão ao qual o CONEDCA/RO está vinculado, observadas as regras de publicação aplicáveis e assegurada publicidade às decisões relativas a recursos e impugnações.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONEDCA/RO, com fundamento na legislação e nas normas aplicáveis, mediante ato próprio, nos termos do art. 45 do Regimento Interno.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O tratamento dos dados pessoais coletados neste processo eleitoral observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios do art. 6º, com fundamento no art. 7º, inciso II, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

17.2 Os dados serão utilizados para inscrição, habilitação, participação, votação, apuração, processamento de recursos, nomeação e atos administrativos correlatos, com acesso restrito aos agentes autorizados, ressalvadas as publicações legalmente exigidas.

17.3 Os documentos serão mantidos em arquivos institucionais pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, de controle, transparência e gestão documental, observadas as regras de guarda e destinação aplicáveis, com adoção de medidas adequadas de segurança.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

18.1 A função de membro do CONEDCA/RO é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.069/1990.

18.2 Integram este Edital, para todos os fins, os Anexos I a IV.

18.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2026.

Aparecida Meireles de Souza e Souza
Membro/Presidente da Comissão
Diego Alan Freitas da Cruz
Membro da Comissão
Josefa Gomes Moreira
Membro da Comissão
Talita Sá Silva
Membro da Comissão
Katiana Nunes de Araújo Pessoa
Membro da Comissão
Terezinha de Sousa Sales
Membro da Comissão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONEDCA/RO BIÊNIO 2027/2028

Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ: _____

Data de constituição: _____

sede:_____

Bairro: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp institucional: _____

E-mail institucional: _____

Site/rede social (se houver): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. CARACTERIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

3.1 Área(s) de atuação relacionada(s) aos direitos da criança e do adolescente:

() Atendimento
() Promoção de direitos
() Proteção de direitos
() Defesa de direitos
() Controle social
() Pesquisa e estudos
() Formação/capacitação
() Produção de subsídios técnicos

Especificar: _____

3.2 Tempo de atuação no Estado de Rondônia:

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

_____ anos e _____ meses.

3.3 Município(s) de Rondônia em que a organização desenvolve atividades:

3.4 Descreva, resumidamente, as principais atividades, programas, projetos ou ações desenvolvidos pela organização relacionados à promoção, proteção, defesa, atendimento

ou controle dos direitos da criança e do adolescente:

4. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

A organização requer sua inscrição no Processo de Escolha das Representações da Sociedade Civil para o CONEDCA/RO-Biênio 2027/2028, na condição de:

() **Entidade candidata**, apta a ser votada para integrar o CONEDCA/RO.

() **Entidade votante**, apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral e exercer o direito de voto, nos termos do Edital.

() **Entidade candidata e votante**, apta a concorrer a uma vaga e a exercer o direito de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

5. INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO

A organização indica os representantes abaixo para representá-la no processo eleitoral e, caso eleita, no CONEDCA/RO durante o biênio 2027/2028.

5.1 REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo:_____

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Data de nascimento: _____

Cargo/Função na organização: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

5.2 REPRESENTANTE SUPLENTE

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Data de nascimento: _____

Cargo/Função na organização: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

6. DOCUMENTOS APRESENTADOS

A organização declara apresentar, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Edital, conforme assinalado abaixo, mediante anexação ao formulário eletrônico ou encaminhamento ao e-mail indicado no item 6.4:

() Ficha de inscrição devidamente preenchida;

() Estatuto social ou ato constitutivo vigente;

() Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

() Documento comprobatório da constituição da organização no Estado de Rondônia há, pelo menos, 2 (dois) anos;

() Relatório textual das atividades desenvolvidas, demonstrando a atuação da organização no Estado de Rondônia e sua vinculação com a promoção, proteção, defesa,

atendimento ou controle dos direitos da criança e do adolescente;

() Registros fotográficos das atividades desenvolvidas;

() Documento de identificação e CPF do representante titular indicado;

() Documento de identificação e CPF do representante suplente indicado;

() Ata, declaração ou outro documento interno que comprove a indicação dos representantes titular e suplente;

() Declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados;

() Outros documentos exigidos pelo Edital e seus anexos.

7. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da organização acima identificada, DECLARO, para os devidos fins:

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

I – que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e correspondem à situação atual da organização;

II – que a organização possui atuação no Estado de Rondônia há, pelo menos, 2 (dois) anos, nos termos estabelecidos no Edital;

III – que a organização desenvolve atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou controle dos direitos da criança e do adolescente, conforme documentação apresentada;

IV – que os documentos apresentados são autênticos e correspondem aos seus originais;

V – que os representantes titular e suplente indicados estão autorizados a representar a organização no Processo de Escolha e, caso a entidade seja eleita, perante o CONEDCA/RO;

VI – que a organização tem conhecimento e concorda integralmente com as normas, os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO;

VII – que a organização está ciente de que a inscrição não implica habilitação automática, ficando sua participação condicionada à análise e à decisão da Comissão Especial

Eleitoral;

VIII – que a organização se responsabiliza pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas e legais decorrentes de eventual declaração falsa.

8. REQUERIMENTO

Diante do exposto, a organização acima identificada REQUER SUA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO no Processo de Escolha das Representações da Sociedade Civil para

composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, para o biênio

2027/2028, nos termos do Edital nº4/2026/CONEDCA-RO.

Município: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

Assinatura do(a) Representante Legal

Cargo/Função: _____

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Data do recebimento: _____/_____/2026

Nº da inscrição: _____

Documentação:

() Completa

() Incompleta

Resultado da análise:

() Inabilitada

() Apta a votar:

() Sim

() Não

Apta a ser votada:

() Sim

() Não

Observações:_____

Comissão Especial Eleitoral - CONEDCA/RO.

ANEXO II

OFÍCIO/TERMO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONEDCA/RO BIÊNIO 2027/2028

Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO

À Comissão Especial Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO

Assunto: Indicação de representantes – Processo de Escolha da Sociedade Civil – Biênio 2027/2028

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

A organização da sociedade civil abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, para fins de participação no Processo de Escolha das Representações da Sociedade Civil no CONEDCA/RO – Biênio 2027/2028, indicar seus representantes titular e suplente, nos termos do Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

sede:_____

Município/UF: _____

CEP: _____

E-mail institucional: _____

Telefone/WhatsApp institucional: _____

2. REPRESENTANTE TITULAR INDICADO

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função na organização: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. REPRESENTANTE SUPLENTE INDICADO

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função na organização: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

DECLARO, na qualidade de representante legal da organização, que as pessoas acima indicadas estão autorizadas a representá-la no processo eleitoral e, caso a entidade seja eleita, no CONEDCA/RO durante o biênio 2027/2028, observadas as disposições do Edital, da legislação aplicável e do Regimento Interno.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo/Função: _____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, ELEGIBILIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONEDCA/RO BIÊNIO 2027/2028

Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO

Razão Social da Organização: _____

CNPJ: _____

Nome do(a) Representante Legal: _____

CPF do(a) Representante Legal: _____

O(A) representante legal da organização acima identificada, para fins de inscrição e habilitação no Processo de Escolha das Representações da Sociedade Civil no CONEDCA/RO – Biênio 2027/2028, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins:

I – que todas as informações prestadas e os documentos apresentados no processo de inscrição são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual da organização;

II – que a organização atende aos requisitos de participação e habilitação estabelecidos no Edital nº4/2026/CONEDCA-RO, inclusive quanto ao tempo e à área de atuação exigidos;

III – que a organização desenvolve atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou controle dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Rondônia, conforme documentação comprobatória apresentada;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

IV – que os representantes titular e suplente indicados possuem autorização da organização para representá-la no processo eleitoral e, caso eleita, no CONEDCA/RO;

V – que a organização e os representantes indicados não se encontram em situação de impedimento ou incompatibilidade prevista na legislação, no Regimento Interno do CONEDCA/RO ou no Edital;

VI – que os representantes indicados não atuarão, no âmbito do CONEDCA/RO, em representação de órgão governamental;

VII – que a organização está ciente de que eventual falsidade, omissão relevante ou descumprimento dos requisitos do Edital poderá acarretar o indeferimento da inscrição, a inabilitação ou outras consequências previstas na legislação aplicável;

VIII – que a organização conhece e concorda integralmente com as regras, os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos cabíveis.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo/Função: _____

Assinatura

CIÊNCIA DOS REPRESENTANTES INDICADOS

Declaro estar ciente da indicação e das regras estabelecidas no Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO.

Representante Titular - Nome e assinatura

Representante Suplente - Nome e assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONEDCA/RO BIÊNIO 2027/2028

Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO

À Comissão Especial Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RECORRENTE

CNPJ: _____

Nome do(a) Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATO OU DECISÃO RECORRIDA (encaminhar para conedca@gmail.com, conforme item 13.2)

Assinale a situação a que se refere o recurso:

Resultado preliminar da habilitação

Data da publicação/divulgação do ato: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Apresente, de forma objetiva, os fatos e os fundamentos que justificam o pedido de reconsideração da decisão:

4. PEDIDO

Indique, de forma clara, a providência requerida à Comissão Especial Eleitoral:

5. DOCUMENTOS ANEXADOS AO RECURSO

☐ Não há documentos anexos.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

☐ Há documentos anexos, conforme relação abaixo:

DECLARO que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e que o pedido está sendo apresentado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital nº 4/2026/CONEDCA-RO.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo/Função: _____

Assinatura

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Data do recebimento: _____

Nº/Protocolo do recurso: _____

Resultado: Deferido Parcialmente () deferido () Indeferido ()

Fundamentação/Observações:

Comissão Especial Eleitoral - CONEDCA/RO

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Aparecida Meireles de Souza e Souza

Membro/Presidente da Comissão

Diego Alan Freitas da Cruz

Membro da Comissão

Josefa Gomes Moreira

Membro da Comissão

Talita Sá Silva

Membro da Comissão

Katiana Nunes de Araújo Pessoa

Membro da Comissão

Terezinha de Sousa Sales

Membro da Comissão

Protocolo 78277953

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	**VICEGOV** SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	**CASA CIVIL** ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	**OGE** ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	**SECOM** RENAN FERNANDES BARRETO	**PGE** THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	**CGE** JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES ZILLIG	**SETIC** DELNER FREIRE	**SIBRA** AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	**SEPOG** BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP JOSE MARIA GISBERT BEZERRA	**SUPEL** ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	**SEPAT** DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	**COGES** JURANDIR CLAUDIO DADDA

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32

SEFIN
FRANCO MAEGAKI ONO

SESDEC
JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA

PM
GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO

CBM
DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA

PC
JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUS
MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO
DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU
EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

HBAP
JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II
RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN

HICD
FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA

COHREC
JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC
LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO
ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF
JESSICA TEZORI

HRE
JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC
GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA

CEMETRON
EVELYN DE SOUSA PINHEIRO

FHEMERON
ANILTO FUNEZ JUNIOR

AGEVISA
GILVANDER GREGORIO DE LIMA

CONEPODFESPREN
DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

IESPRO
MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

LEPAC
PAULO JOSE GIROLDI

SEDUC
ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA

FUNCER
LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP
IASMIN BRANDAO NOGUEIRA

SEJUCEL
GODOFREDO GONCALVES NETO

SI
GASODÁ SURUI

SEAS
LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

FEASE
ELZA GUARDA BELLO FREITAS

SEAGRI
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON
JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC
CELIO DOS SANTOS FERREIRA

SETUR
GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP
VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA

DER
DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

JUCER
CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM
MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO
PAULO RENATO HADDAD

DETRAN
SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

CETRAN
ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

EMATER
ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA

IPERON
TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO
SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD
CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

CMR
ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH
FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/31883
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 03/11/2026, às 20:32